

S/8637/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

**Dr.ª Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:**

Faz saber que, devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, considerando que a vegetação oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a(s) proprietário/a(s) do terreno a **oeste do n.º 335 da Travessa da Felgueira, Freguesia de Palmaz**, para **no prazo de 30 dias úteis**, proceder à gestão de combustível numa faixa de proteção de largura não inferior a 100 metros, de acordo com o artigo 15.º, n.ºs 10, 11, 12 e 19, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

10 — Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

11 — Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

12 — Verificando-se, até ao dia 31 de maio deste ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 30 de junho, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante.

**Na faixa de 100m deverá:**

**a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;**

**b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;**

**c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50cm;**

**d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20cm.**

Terminado o prazo estipulado, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/2395/2018

Edital afixado a:  
Até:

Por:

*Inês Dias Lamego*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2021/07/15 19:21:25 +0100*

Paços do Município, 15 de julho de 2021  
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)